



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 167/2025-GOINFRA, Contratação nº 117395, Processo nº 202500005036858, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás e São Domingos).***

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante DX CONSTRUTORA LTDA, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que, embora parte das inconsistências tenha sido sanada, persistem pendências que demandam novos esclarecimentos, razão pela qual se faz necessária a abertura da 2ª diligência, nos termos a seguir delineados.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **DX CONSTRUTORA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências relatadas em 1º diligência foram sanadas, com exceção da que será detalhada a seguir:

I. Logística e Custos de Insumos:

“Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso III da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, requer-se a indicação expressa da modalidade de transporte em todas as cotações de materiais betuminosos e combustíveis apresentadas.

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto.

Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Constatou-se que o arquivo de cotação do insumo RC-1C-E (código 40511), do fornecedor Traçado, encontra-se incompleto, inviabilizando a análise técnica de exequibilidade. Solicita-se o envio do documento identificando a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB)."

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

A cotação apresentada, do fornecedor Traçado, ainda não contempla a integralidade das informações formais exigidas pela Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Destaca-se, em especial, a ausência de identificação do endereço eletrônico (e-mail) do fornecedor, informação indispensável para fins de rastreabilidade e validação das cotações pela equipe técnica, constituindo elemento formal essencial para a regularidade do processo de análise. **(Não atendido)**

II. Custos de Equipamentos (Reiteração e Análise de Inconsistências)

"Solicita-se apresentação de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes aos equipamentos elencados no orçamento, devendo constar o ano de fabricação de cada item.

Em conformidade com o Art. 3º, Inciso IX-A da Portaria nº121/2025-GOINFRA, requer-se o envio das memórias de cálculo detalhadas que fundamentem a obtenção dos custos de horas produtivas e improdutivas, demonstrando analiticamente as parcelas, conforme os parâmetros do Inciso VIII da Portaria citada, sendo tal exigência extensiva, inclusive, aos equipamentos sob regime de locação."

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

Embora a licitante tenha apresentado documentos de posse de itens adicionais, a relação permanece incompleta e em desacordo com as exigências técnicas. Reitera-se o pedido de envio dos documentos que comprovem a posse (ou contrato de locação) de cada item previsto no orçamento, como Nota Fiscal ou CRLV. A documentação deve se restringir aos equipamentos do lote em questão, devendo constar obrigatoriamente o ano de fabricação para aferição dos coeficientes de produtividade. **(Não atendido)**

No que concerne às memórias de cálculo, verificou-se que a licitante limitou-se a reapresentar o documento da proposta original em formato PDF, omitindo o detalhamento dos custos relativos às horas produtivas e improdutivas. Ressalta-se que, nos termos do Art. 3º, Inciso IX-A da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, tal exigência é obrigatória e estende-se aos equipamentos **sob regime de locação**. Diante da insuficiência de dados, solicita-se o envio das memórias de cálculo em planilha eletrônica editável (formato .xls), contemplando o detalhamento **específico dos equipamentos locados**, condição indispensável para a aferição da exequibilidade pela equipe técnica. **(Não atendido)**

III. Composições e BDI (Divergência de Aplicação)

"O licitante deve justificar formalmente as divergências verificadas entre os valores totais adotados nos serviços de mobilização/desmobilização (código 42301) e instalação de canteiro (código 42000) e suas respectivas composições, bem como a alteração do BDI aplicado."

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

Observou-se que a justificativa apresentada anteriormente pela licitante não guarda correlação com a inconsistência apontada. O questionamento não se refere à estrutura de cálculo da taxa de BDI em si (conforme os acórdãos do TCU), mas sim à sua aplicação equivocada nos orçamentos apresentados.

Verificou-se que, para os itens Mobilização/Desmobilização (Código 42301) e Instalação de Canteiro (Código 42000), os custos unitários e o percentual de BDI informados divergem da estratégia de preços do restante da proposta, replicando integralmente os valores nominais do orçamento referencial da GOINFRA. Ressalta-se que, nos termos da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, a proposta deve refletir os custos reais e a composição de BDI específica da licitante.

Diante da inconsistência, solicita-se que a licitante proceda à devida retificação dos referidos itens, garantindo a convergência com sua própria estratégia de orçamento. **(Não atendido)**

III. Assinatura Eletrônica **(Novo apontamento)**

Em cotações apresentadas, verifica-se a ausência da devida assinatura eletrônica, estabelecida pelo Art.3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Solicita-se a adequação para fins de complementação do processo de análise.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 2ª Diligência**.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 13/02/2026, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86414527** e o código CRC **CB71BE4F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005036858



SEI 86414527